Universidade do Minho
Escola de Medicina

AJUSTE DIRETO, POR CRITÉRIOS MATERIAIS
REF.ª EM-AD/CM-003/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ÉCOGRAFOS ULTRAPORTÁTEIS "HAND POCKET" PARA A ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de ecógrafos ultraportáteis "hand pocket" para a Escola de Medicina da Universidade do Minho, no Campus de Gualtar em Braga, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto por Critérios Materiais.
2 – Os bens objeto deste contrato, serão entregues na Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Cláusula 2ª
Contrato

1 - O Contrato será celebrado por escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicante.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª
Gestor do Contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, o Professor João José Fernandes Cardoso Araújo Cerqueira, da Universidade do Minho, por possuírem os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 4ª
Prazo de entrega dos bens

1 – O prazo para o fornecimento dos bens objeto do contrato é a constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 5ª
Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, montagem e instalação dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 6ª
Preço base

Para execução de todas as prestações contratuais que constituem objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo total de 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 7ª
Preço contratual

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, referida no n.º 1 da clausula 10 ª do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

Cláusula 9ª
Testes de aceitação

1 – A adequação do resultado final do fornecimento do bem efetuado face aos requisitos estabelecidos será aferida através da realização de testes por parte da Universidade do Minho.
2 – Os testes serão efetuados no prazo de 30 dias a contar da conclusão do fornecimento dos bens.
3 – Se os testes não forem executados no tempo e com resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

a) Exigir a substituição dos bens necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo máximo de 30 dias úteis;
b) Aceitar, se o caso o permitir, o cumprimento parcial do contrato mediante redução proporcional do preço, em termos a acordar entre as partes;
c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª
Aceitação

1 – Após a verificação do resultado satisfatório dos testes de aceitação, a entidade adjudicante lavrará uma declaração de aceitação do conjunto dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento dos bens.
2 – A declaração de aceitação será enviada ao adjudicatário no prazo de cinco dias a contar da data da aceitação.

Cláusula 11ª
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, até 10% do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3 – Ao valor das penas pecuniárias previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do mesmo número, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4 – A Universidade do Minho pode ainda compensar as penas pecuniárias com os pagamentos devidos ao abrigo do contrato e aquelas não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indeminização pelo dano excedente.
5 – No caso de incumprimento, por parte da Universidade do Minho, das obrigações pecuniárias devidas, pode o adjudicatário exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os montantes em dívida.

Cláusula 12ª
Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2 – A parte que invoca casos furtuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª
Resolução por parte do contratante público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2-O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à Universidade do Minho e produz efeitos 30 dias após a notificação da declaração de resolução, salvo se, entretanto a Universidade do Minho tiver cumprido as obrigações de pagamento em atraso.

Cláusula 15ª
Objeto do Dever de Sigilo

1 –O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. 3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16ª
Garantia

1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo prazo indicado na sua proposta, mínimo de 2 (dois) anos, de acordo com o definido nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da aceitação dos bens.

3 – As características técnicas do material fornecido pela firma são da sua responsabilidade. Se o equipamento fornecido, no todo ou em parte, não corresponder ao que foi apresentado aquando do concurso, terá a firma que suportar todas as despesas com a sua substituição, assim como os custos relativos a eventuais atrasos na transferência de documentação e as indeminizações exigidas pela Universidade do Minho.
4 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como da ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5 – Em caso de anomalia do equipamento, no todo ou em parte motivada por danos causados aquando do processo de transporte e montagem, a firma adjudicatária substituirá os elementos danificados sem qualquer custo para a entidade adjudicante, num prazo nunca superior ao do fornecimento inicial.

Cláusula 17ª
Assistência técnica

1 – O fornecedor compromete-se a prestar a assistência técnica ao objeto do fornecimento sempre que solicitada pela entidade adjudicante.
2 – É da responsabilidade do fornecedor, findo o prazo de garantia, assegurar o serviço de manutenção e assistência técnica do equipamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Cláusula 18ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª
Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pela Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes e demais legislações.

Capítulo II

Cláusulas Especiais
Características e quantidades dos bens a adquirir

Ecógrafos ultraportáteis "hand pocket"

- Equipamento Vscan Dual Extended
- Sonda eletrónica "Phased Array" e Linear, para exames cardíacos, abdominais, OB/Gin, Vascular, Partes Moles, Pneumologia, etc;
- Peso até 420g (equipamento + sonda)
- Bateria (que em plena carga permita a sua utilização por 1 hora)
- Carregador
- Cartão de memória Micro-SD
- Cabo USB
- Soft Case / Mala de transporte
- Guia Rápido de utilizador
- Wifi e Dicom

Quantidade: **10 unidades**